



**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2025/2028**

**PORTARIA N. 245/2026**

***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2026/SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.***

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2026/SMS** de 28 de janeiro de 2026, publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo conforme elencado a seguir, obedecido à ordem de classificação:

**ASSISTENTE SOCIAL**

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>CPF</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Observação</b>
<b>3º</b>	WALTER BRAGA MARTINS	02/04/1983	001.XXX.XXX-43	75,5	APROVADO POR NOTA

**Art.2º.** O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

**I** - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m, no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentarem documentações para a contratação.

**II** - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

- I.** Cópia da Cédula de Identidade; (CNH não é suficiente)
- II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)



**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2025/2028**

- III.** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV.** Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF (se for o caso);
- V.** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos com CPF (se for o caso);
- VI.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII.** Número do PIS/PASEP;
- VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral.
- IX.** Certidão de dispensa do serviço militar;
- X.** Cópia do Título de Eleitor;
- XI.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (<https://sec.tjmt.jus.br/>) 1º E 2º GRAU.
- XII.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- XIII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;
- XIV.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
- XV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;
- XVI.** Comprovante de Escolaridade;
- XVII.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de recebimento da remuneração;
- XVIII.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XIX.** Declaração de bens e valores.
- XX.** Declaração de nepotismo;



**“BERÇO DO ESTADO”**  
**Administração 2025/2028**

**XXI.** Autodeclaração Étnico-racial

**XXII.** Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

**Art. 3º.** A nomeação do candidato aprovado será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** O contrato oriundo da presente Convocação será em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

**Art. 5º -** A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação da candidata aprovada.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
**PREFEITO**